

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Federal os candidatos que exerçam a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório do exercício da atividade emitido por órgão judiciário correspondente.

Art. 2º O candidato pode usufruir da isenção da taxa de inscrição até um ano após seu desligamento da atividade exercida.

Art. 3º A vigência desta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Comissários ou Agentes de Proteção da Infância e da Juventude da Vara da Infância são colaboradores na fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. A atividade exercida por eles é de natureza voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de

1998, não remunerada, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. São nomeados pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude, ou por juiz que esteja respondendo por tal jurisdição.

Embora a natureza da atividade seja voluntária, essas pessoas prestam um relevante serviço ao Estado Brasileiro, de grande responsabilidade, estando inclusive submetidos a normas atinentes às suas atribuições e conduta. No desempenho de suas atividades, possuem deveres a serem cumpridos e podem ser penalizados caso cometam transgressão disciplinar.

Concerne ser uma questão justa e necessária isentar essas pessoas de taxa de inscrição em concursos públicos, de forma a propiciar às mesmas a possibilidade de disputar o ingresso nos cargos e empregos públicos remunerados. É medida de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

Deputado IZALCI LUCAS